



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA VARA DO JUIZADO
ESPECIAL FEDERAL DE DOURADOS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Autos de n.º 0005999-92.2021.4.03.6202

MARIA JOSÉ DE JESUS ZAGOLIN, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO PREVIDENCIÁRIA CONCESSÓRIA DE BENEFICIO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE**, que move em face do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados, apresentar **MANIFESTAÇÃO SOBRE LAUDO MÉDICO PERICIAL**, nos termos que segue:

A parte Autora foi instada a apresentar manifestação quanto ao teor da avaliação médica pericial de ID 267820767.

A conclusão pericial a que chegou o Nobre Perito é favorável a concessão da benesse assistencial, porquanto restou demonstrada a deficiência da parte Autora, observe:

2. O(A) periciando(a) apresenta alterações na estrutura ou nas funções do corpo (mentais; sensoriais da visão e/ou da audição; da voz e/ou da fala; dos sistemas cardiovascular, hematológico, imunológico, respiratório, digestivo, metabólico e endócrino; geniturinárias; neuromusculoesqueléticas e/ou relacionadas ao movimento; ou da pele)? Qual ou quais? Indicar CID.

Sim, apresenta sintomas de lombalgia com artrose da coluna vertebral lombar, dor para caminhar, agachar, carregar peso, etc...

CID-10: M47, M54.5



67 3427-0939



67 9 9960-9420



luishenrique_adv@yahoo.com.br



R. João Damaceno Pires, nº 1140, Jardim Água Boa, Dourados - MS



Não bastasse a constatação da deficiência (LOMBALGIA COM ARTROSE DE COLUNA VERTEBRAL LOMBAR), o Nobre Perito assevera estar a Autora padecendo com **DEFICIÊNCIA SEVERA**, observe:

3. O quadro diagnosticado implica em impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com diversas barreiras, possa obstruir a participação plena e efetiva do(a) periciando(a) na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, enquadrando-o(a) como pessoa com deficiência?

Sim. Implica em impedimento de natureza física que obstrui a participação plena e efetiva da pericianda na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Também restou constatado que as limitações físicas impedem a parte Autora de exercer qualquer atividade laboral, observe:

9. Qual a data provável do início da deficiência? Com base em qual documento do processo foi fixada? Baseou se apenas nas declarações do(a) periciando(a)?

A limitação que impede o exercício de qualquer atividade laboral para a obtenção do próprio sustento pode ser verificada desde 02/03/2021 conforme exame de tomografia da coluna lombar (laudo nos autos).

No quesito de n.º 13 o Nobre Expert assevera que a deficiência da qual a Autora padece, a impede de ser reabilitada para o exercício de atividade remunerada, observe:

13. O(A) periciando(a) apresenta condições de habilitação ou reabilitação para o exercício de atividade remunerada? Quais atividades são indicadas? Quesito dispensado em caso de menor de 16 (dezesseis) anos.

Não possui condição clínica de reabilitação.

Deste modo, ante a constatação de deficiência que causa impedimento de longo prazo, é de rigor a concessão da benesse assistencial, nos moldes pretendidos na peça exordial, que noticia o indevido indeferimento, razão pela qual pede seja a Autarquia Ré



condenada ao pagamento da benesse desde a data do requerimento administrativo em 19/04/2021.

Nestes termos, pede deferimento.
Dourados/MS, 9 de novembro de 2022.

Documento assinado digitalmente.

LUÍS HENRIQUE MIRANDA
OAB-MS nº. 14.809